

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 07/2019/ANA

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE CELEBRAM ENTRE SI A AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS – ANA, O DISTRITO FEDERAL POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE – SEMA, O ESTADO DE GOIÁS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – SEMAD, A SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL – SEAGRI, A AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL – ADASA, SANEAMENTO DE GOIÁS S/A – SANEAGO, A COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL – CAESB, O MUNICÍPIO DE ÁGUAS LINDAS DE GOIÁS, O MUNICÍPIO DE PADRE BERNARDO/GO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, O INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL – BRASÍLIA AMBIENTAL – IBRAM, O DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL – DER/DF, A EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO DISTRITO FEDERAL – EMATER/DF, A EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA – EMBRAPA, O INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA – INCRA, A SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO CENTRO-OESTE – SUDECO, A ASSOCIAÇÃO DE AGRICULTURA ECOLÓGICA – AGE, O CENTRO INTERNACIONAL DE ÁGUA E TRANSDISCIPLINARIEDADE – CIRAT, A ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES E PROTETORES DA BACIA DO RIO DESCOBERTO – PRÓ-DESCOBERTO, O INSTITUTO DE CONSERVAÇÃO AMBIENTAL “THE NATURE CONSERVANCY DO BRASIL” – TNC, E O WWF-BRASIL, VISANDO À COOPERAÇÃO MÚTUA PARA A IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA PRODUTOR DE ÁGUA NO DESCOBERTO NA BACIA HIDROGRÁFICA DO ALTO RIO DESCOBERTO, LOCALIZADA NO DISTRITO FEDERAL E NO ESTADO DE GOIÁS.

A **AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS**, doravante denominada **ANA**, Autarquia sob regime especial, criada pela Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, CNPJ nº 04.204.444/0001-08, com sede no Setor Policial - SPO, Área 5, Quadra 3, Bloco “M”, CEP 70610-200, Brasília/DF, representada por sua Diretora-Presidente, Christianne Dias Ferreira, nomeada pelo Decreto de 15 de janeiro de 2018, publicado no Diário Oficial da União – DOU nº 11, Seção 2, de 16 de janeiro de 2018; o **DISTRITO FEDERAL** por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE**, doravante denominada **SEMA**, criada pelo Decreto-Lei nº 36236, de 1º de janeiro de 2015, CNPJ nº 26.444.059/0001-62, com sede no SBN - Setor Bancário Norte, Quadra 2, Bloco K, Edifício Wagner, CEP 70040-976, Asa Norte, Brasília/DF, neste ato representada por seu Secretário de Estado, José Sarney Filho, nomeado conforme Decreto de 1º de janeiro de 2019, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 1, Ano XLVIII, de 1º de janeiro de 2019; o **ESTADO DE GOIÁS**, representado pelo Procurador-Chefe da Advocacia Setorial, Rodrigo de Luqui Almeida Silva, conforme a nomeação pelo Decreto de 09 de janeiro de 2019, publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás nº 22.968, de 09 de janeiro de 2019, p. 3, por intermédio da **SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE**



E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, doravante denominada **SEMAD**, criada pela Lei Estadual nº 18.687, de 3 de dezembro de 2014, c/c Lei Estadual nº 18.746, de 29 de dezembro de 2014, CNPJ nº 00.638.357/0001-08, com sede na Rua 82, nº 400, Palácio Pedro Ludovico Teixeira, 1º andar, Setor Sul, CEP 74015-908, Goiânia/GO, neste ato representada por sua Secretária de Estado, Andrea Vulcanis, nomeada pelo Decreto Governamental de 02 de janeiro de 2019, publicado no Diário Oficial do Estado nº 22.963, de 02 de janeiro de 2019, suplemento p.6); a **SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL**, doravante denominada **SEAGRI**, órgão integrante da administração direta do Distrito Federal, criada pela Lei nº 4.545, de 10 de dezembro de 1964, e reestruturada pelo Decreto nº 37.054, de 12 de janeiro de 2016, CNPJ nº 00.394.601/0001-26, com sede no Parque Estação Biológica, Edifício Sede, Asa Norte, CEP 70770-914, Brasília/DF, neste ato representada por seu Secretário de Estado, Dilson Resende de Almeida, nomeado conforme Decreto publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, Ano XLVIII, de 01 de janeiro de 2019; a **AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL**, doravante denominada **ADASA**, Autarquia em regime especial, criada pela Lei nº 3.365, de 16 de julho de 2004, e reestruturada pela Lei nº 4.285, de 26 de dezembro de 2008, CNPJ nº 07.007.955/0001-10, com sede no Setor de Áreas Isoladas Norte - SAIN, Estação Rodoferroviária de Brasília, Sobreloja, Ala Norte, CEP 70631-900, Brasília/DF, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, Paulo Sérgio Brêtas de Almeida Salles, nomeado de acordo com o Decreto de 29 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, Ano XLIV, Edição nº 189, Seção II, de 30 de setembro de 2016; a empresa **SANEAMENTO DE GOIÁS S.A.** doravante denominada **SANEAGO**, criada pelo Decreto-Lei nº 6680, de 13 de setembro de 1967, sob a forma de sociedade de economia mista, com sede na Avenida Fued José Sebba nº 1.245, Setor Jardim Goiás, Goiânia/GO, CNPJ nº 01.616.929/0001-02, neste ato representada pelo Diretor-Presidente, Ricardo José Soavinski, eleito na 373ª Reunião do Conselho de Administração da SANEAGO, realizada em 27 de dezembro de 2018; a **COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL**, doravante denominada **CAESB**, criada pelo Decreto-Lei nº 524, de 08 de abril de 1969, sob a forma de sociedade de economia mista, CNPJ nº 00.082.024/0001-37, com sede na Avenida Sibipiruna, Lotes 13/21, Águas Claras, CEP 71928-720, Distrito Federal, neste ato representada por seu Presidente, Fernando Rodrigues Ferreira Leite, conforme Ata da Quadragésima Segunda Reunião Extraordinária do Conselho de Administração da CAESB, realizada em 8 de janeiro de 2019; o **MUNICÍPIO DE ÁGUAS LINDAS DE GOIÁS**, CNPJ nº 01.616.520/0001-96, com sede na Área Especial nº 04, Avenida 2, Jardim Querência, CEP 72910-000, Águas Lindas de Goiás/GO, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Osmarildo Alves de Sousa; o **MUNICÍPIO DE PADRE BERNARDO/GO**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**, doravante denominada **SEMA**, criada pelo Decreto-Lei nº 1.070, de 3 de abril de 2017, CNPJ nº 28.736.680/0001-25, com sede na Rua 05, s/n, Área Especial, Setor Oeste, CEP 73700-000, Padre Bernardo/GO, neste ato representada por seu Secretário Municipal, Sérgio Murilo Garcia Pereira, nomeado conforme Decreto nº 314, de 18 de abril de 2017, publicado e registrado no "Placard" da Prefeitura, em 18 de abril de 2017, Livro Registro de Decretos nº 9; o **INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL**, doravante denominado **IBRAM**, entidade autárquica, criado pela Lei nº 3.984 de 28 de maio de 2007, vinculado à Secretaria de Estado do Meio Ambiente do Distrito Federal, CNPJ nº 08.915.353/0001-23, com sede na SEP 511, Bloco C, Edifício Bittar, CEP 70750-543, Brasília/DF, neste ato representado por seu Presidente, Edson Gonçalves Duarte, nomeado conforme Decreto de 02 de janeiro de 2019, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, ANO XLVIII, Edição nº 2, de 3 de janeiro de 2019, página 10; o **DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL**, doravante denominado **DER**, criado pelo Decreto-Lei nº 4545, de 10 de dezembro de 1964, sob a forma de autarquia, CNPJ nº 00.070.532/0001-03, com sede na SAM, Bloco C, Edifício Sede do DER, Setor Complementares, Brasília/DF, neste ato representado por seu Diretor Geral, Fauzi Nacur Junior, nomeado conforme Decreto de 02 de janeiro de 2019, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, Ano XLVIII, Edição nº 2, de 3 de janeiro de 2019, página 10; a **EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO DISTRITO FEDERAL**, doravante denominada **EMATER**, empresa pública do Governo do Distrito Federal, vinculada à SEAGRI/DF, CNPJ nº 00.509.612/0001-05, com sede no Parque Estação Biológica Ed.

EMATER/DF, Asa Norte, CEP 70770-915, Brasília/DF, neste ato representada por sua Presidente, Denise Andrade da Fonseca, nomeada conforme Decreto de 03 de janeiro de 2019, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal Ano XLVIII, Edição nº 3, de 4 de janeiro de 2019, página 11; a **EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA – EMBRAPA**, empresa pública federal vinculada ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, instituída por força do disposto na Lei nº 5.851, de 07 de dezembro de 1972, estatuto aprovado pelo Decreto nº 7.766, de 25 de junho de 2012, e alterações posteriormente efetuadas por sua Assembleia Geral, por intermédio de sua Unidade Descentralizada, denominada **EMBRAPA Cerrados**, CNPJ nº 00.348.003/0039-93, com sede na BR-020, Km 18, Rodovia Brasília-Fortaleza, CEP 73310-970, Planaltina/DF, neste ato representada pelo seu Chefe-Geral do Centro de Pesquisa Agropecuária dos Cerrados – CPAC, Cláudio Takao Karia, designado pela Portaria nº 256, de 22 de fevereiro de 2016, publicada no BCA nº 9, de 22 de fevereiro de 2016; o **INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA**, doravante denominado **INCRA**, Autarquia Federal, criada pelo Decreto Lei nº 1.110, de 09 de julho de 1970, alterada pela Lei nº 7.231, de 23 de outubro de 1984, e revigorado pelo Decreto-Legislativo nº 02/89, com sede no Palácio de Desenvolvimento, Setor Bancário Norte, Brasília/DF, e jurisdição em todo território nacional, por intermédio da **SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO DISTRITO FEDERAL E ENTORNO**, doravante denominada **INCRA/SR(28)DFE**, situada no Setor de Garagens Oficiais Norte – SGON, Quadra 05, lote 01, Via 60-A, CEP 70610-650, Brasília/DF, neste ato representada por seu Superintendente, Igor Soares Leis, designado pela Portaria/INCRA/P/Nº 598, de 11 de outubro de 2017, publicada no Diário Oficial da União nº 197, Seção 2, Página 3, de 13 de outubro de 2017; a **SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO CENTRO-OESTE**, doravante denominada **SUDECO**, Autarquia especial, vinculada ao Ministério do Desenvolvimento Regional – MDR, CNPJ nº 13.802.028/0001-94, com sede no Setor Bancário Norte - SBN, Quadra 1, Bloco "F", 18º a 20º andares - Edifício Palácio da Agricultura, CEP 70040-908, Brasília/DF, neste ato representada por seu Superintendente, Marcos Henrique Derzi Wasilewski, nomeado conforme Decreto Presidencial, de 22 de fevereiro de 2018, publicado no Diário Oficial da União nº 155, Seção 2, de 23 de fevereiro de 2018; a **ASSOCIAÇÃO DE AGRICULTURA ECOLÓGICA**, doravante denominada **AGE**, CNPJ nº 26.447.771/0001-15, com sede na Quadra 505, lote 04, loja 06, Cruzeiro Novo, Brasília/DF, neste ato representada por sua Presidente, Teresinha Policena Fernandes Braga, eleita conforme a Ata de Assembleia Geral Ordinária da AGE, realizada em 19 de novembro de 2018; o **CENTRO INTERNACIONAL DE ÁGUA E TRANSDISCIPLINARIDADE**, doravante denominado **CIRAT**, organização civil de direito privado, sem fins lucrativos, CNPJ nº 28.922.721/0001-78, com sede na Chácara Araguaia, 02 número 85 AT, Núcleo Rural Córrego do Urubu, CEP 71540-800, Brasília/DF, neste ato representado por seu Diretor Geral, Sergio Augusto de Mendonça Ribeiro, eleito conforme Ata da Assembleia Geral Extraordinária do CIRAT, de 17 de maio de 2018; a **ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES, PROTETORES DA BACIA DO DESCOBERTO**, doravante denominada **PRÓ-DESCOBERTO**, organização sem fins lucrativos, CNPJ nº 01.842.203/0001-68, com sede na Chácara 03/293, Incra 6, Brazlândia, CEP 72705-970, Distrito Federal, neste ato representada, por sua Presidente, Rosany Cristina Jakubowski de Carvalho Carneiro; o **INSTITUTO DE CONSERVAÇÃO AMBIENTAL "THE NATURE CONSERVANCY DO BRASIL"**, doravante denominado **TNC**, associação civil sem fins lucrativos, constituída por prazo indeterminado, CNPJ nº 00.104.175/0001-49, com sede no Setor Comercial Norte – SCN, Quadra 05, Bloco "A", nº 50, Sala 1407, Edifício Brasília Shopping and Tower, Asa Norte, CEP 70715-900, Brasília/DF, neste ato representado na forma de seus estatutos, por seu Diretor Executivo Adjunto do Programa Brasil, Ian Samuel Thompson, conforme a Ata Geral da Assembleia Extraordinária, de 26 de fevereiro de 2015; e o **WWF-BRASIL**, organização nacional ambientalista não governamental, constituída sob a forma de associação civil sem fins lucrativos, CNPJ nº 26.990.192/0001-14, com sede na CLS 114, Bloco D, Loja 35, Asa Sul, CEP 70377-540, Brasília/DF, neste ato representado por seus bastantes procuradores: Fernando Antunes Caminati, nomeado conforme Procuração lavrada no 1º Ofício de Notas e Protesto de Brasília, com validade até 5 de fevereiro de 2020, e, Julio Cesar Sampaio da Silva, outorgado conforme Procuração lavrada no 1º Ofício de Notas e Protesto de Brasília, com validade até 13 de setembro de 2019;

CONSIDERANDO a bacia do Alto Rio Descoberto, compreendida como sendo as áreas a montante da Barragem do Lago do Rio Descoberto, pertencentes ao Distrito Federal e ao Estado de Goiás;

CONSIDERANDO a crise hídrica pela qual passou a população do Distrito Federal, em especial pela escassez hídrica no Lago do Descoberto, responsável por 60% do abastecimento público do Distrito Federal, e com planos de abastecer também a cidade de Águas Lindas de Goiás/GO;

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer ações que impactem direta e imediatamente a disponibilidade de água na bacia do Alto Rio Descoberto;

CONSIDERANDO o uso e ocupação desordenados do solo na bacia do Alto Rio Descoberto, agravados pela dificuldade de produtores rurais se manterem em suas terras devido à escassez hídrica;

CONSIDERANDO a importância de se consolidar, estabelecer e fortalecer uma atividade rural sustentável, que prime pelo uso racional de água, do solo e pelas boas práticas agropecuárias (BPA), na bacia do Alto Rio Descoberto;

CONSIDERANDO a necessidade premente de investimentos em infraestrutura verde para produção de água na bacia a partir da adequação ambiental de propriedades rurais e unidades de conservação;

CONSIDERANDO a oportunidade de se potencializar as ações já desenvolvidas e a serem desenvolvidas, a partir da captação de recursos da cobrança pelo uso da água no âmbito do Comitê do Rio Paranaíba, de fundos nacionais e internacionais de meio ambiente, de editais e de recursos próprios dos parceiros;

CONSIDERANDO a necessidade de elaborar Plano Estratégico para a bacia do Alto Rio Descoberto, que envolva diagnóstico socioambiental, com foco na questão hídrica, Plano este que deverá apontar as diversas ações prioritárias a serem realizadas para o atingimento do objetivo maior de aumentar a disponibilidade e qualidade da água no Lago Descoberto, garantindo a sustentabilidade da atividade rural e ambiental e combatendo a ocupação desordenada do solo;

CONSIDERANDO a necessidade de integração da União, Estado de Goiás e Distrito Federal na gestão da água compartilhada na bacia do Descoberto;

RESOLVEM firmar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA (Acordo) tendo como premissa a proteção e uso racional dos recursos hídricos e o incentivo à atividade rural sustentável na bacia do Alto Rio Descoberto, na conformidade dos elementos constantes do Processo Administrativo ANA nº 02501.002309/2016-94, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto principal do presente Acordo é a integração de esforços entre os Partícipes para o desenvolvimento e aplicação de instrumentos e metodologias visando à implementação do PROGRAMA PRODUTOR DE ÁGUA NO DESCOBERTO, na Bacia Hidrográfica do Alto Rio Descoberto.

Parágrafo único. O PROGRAMA PRODUTOR DE ÁGUA NO DESCOBERTO pretende orientar e incentivar práticas de uso sustentável dos recursos naturais: uso do solo e uso da água na agricultura; proteger áreas conservadas e representativas das tipologias do Cerrado; incentivar a atividade rural sustentável como estratégia importante para a manutenção dos processos ecológicos da água, assegurando a perpetuidade da vocação rural na região; promover a adequação e regularização ambiental de propriedades rurais; entre outras formas de proteção da água na bacia.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE AÇÕES ESTRATÉGICAS E DOS PLANOS DE TRABALHO

Os objetivos, temáticas prioritárias, desenvolvimento, atividades, etapas, metas e prazos de execução do objeto constante da Cláusula Primeira, encontram-se estabelecidos no Plano de Trabalho anexo, devidamente aprovado pelos Partícipes, que é parte integrante deste Acordo, para todos os fins, independentemente de sua transcrição.

Parágrafo único. Ações e atividades que venham a ser identificadas no decorrer da vigência do presente Acordo que possam contribuir para o alcance do objeto poderão ser desenvolvidas, desde que sejam descritas e incorporadas em Planos de Trabalhos específicos, planos de ações estratégicas, convênios ou acordos de cooperação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO DESENVOLVIMENTO DOS TRABALHOS

Os trabalhos decorrentes deste Acordo terão o concurso de recursos humanos, materiais e equipamentos dos Partícipes e serão desenvolvidos da seguinte forma:

- I) em cooperação com outros órgãos, a sociedade civil, entidades públicas e privadas interessadas na gestão dos recursos hídricos, no saneamento, na educação ambiental e em projetos socioambientais, por intermédio de mecanismos específicos; e
- II) mediante a contratação de terceiros especializados na execução das atividades necessárias ao desenvolvimento das ações, observadas as normas legais e regulamentares.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO

Os Partícipes, quando da execução de suas atividades, zelarão pelo estabelecimento de canais que permitam o seu constante e adequado relacionamento, de modo a assegurar a eficácia e sinergia das ações cooperadas, a fim de evitar conflitos, duplicidades e inconsistências, e também, buscarão a conciliação de eventuais divergências por intermédio de negociação e acordos, em processos que assegurem transparência e ampla divulgação das decisões e das políticas, diretrizes e regulamentos empregados na gestão integrada dos recursos hídricos, junto a todos os segmentos envolvidos.

Parágrafo primeiro. Para o cumprimento do objeto, será constituída uma Unidade de Gestão do Projeto - UGP, formada por representantes dos signatários deste Acordo e aqueles que forem admitidos nos termos do Regimento Interno da UGP, a quem caberá:

- I) aprovar seu regimento interno e decidir sobre os casos omissos, normatizando-os quando necessário;
- II) acompanhar a execução das ações do PROGRAMA PRODUTOR DE ÁGUA NO DESCOBERTO;

III) desenvolver, na sua área de atuação, um plano de continuidade para as ações de articulação e participação social; conservação de água e solo; compartilhamento de recursos hídricos; fomento ao desenvolvimento rural sustentável e à implantação de boas práticas agropecuárias e tecnologias sociais; fomento à agroecologia; educação ambiental; pesquisas e estudos; apoio à gestão de áreas protegidas; recomposição florestal; implementação do cadastro ambiental rural (CAR); programas de regularização ambiental no Distrito Federal (PRADF) e no Estado de Goiás e programas de Pagamento por Serviços Ambientais no âmbito da bacia do Alto Rio Descoberto;

IV) apoiar a consolidação de políticas públicas que fortaleçam e beneficiem a atividade rural sustentável e estimulem ações socioambientais;

V) apoiar e promover a integração de projetos e instituições na gestão dos recursos naturais;

VI) executar a gestão compartilhada das ações do PROGRAMA PRODUTOR DE ÁGUA NO DESCOBERTO e coordenar as atividades executadas pelos partícipes, evitando a superposição de esforços;

VII) auxiliar na resolução de conflitos relacionados à execução das ações do PROGRAMA PRODUTOR DE ÁGUA NO DESCOBERTO;

VIII) estabelecer critérios e indicadores para o monitoramento e avaliação das ações do PROGRAMA PRODUTOR DE ÁGUA NO DESCOBERTO e avaliar o desenvolvimento das atividades por meio da interpretação destes indicadores;

IX) contribuir para os estudos e implementação de ações de desenvolvimento rural sustentável por meio de incentivos econômicos ao sistema produtivo;

X) detalhar as metas e a programação executiva dos trabalhos a serem realizados, elaborando o Plano de Ações Estratégicas;

XI) criar grupos de trabalho para atender aos dispositivos e competências; e

XII) admitir novos membros na UGP.

Parágrafo segundo. Cada Partícipe indicará em até 15 (quinze) dias, contados a partir da data de publicação deste instrumento, seus representantes, sendo um titular e um suplente.

Parágrafo terceiro. Cada Partícipe arcará com suas respectivas despesas e os seus representantes dimensionarão seus recursos humanos e financeiros necessários para amplo atendimento do presente Acordo.

Parágrafo quarto. O Plano de Trabalho elaborado poderá ser revisto e atualizado periodicamente.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

I - São atribuições comuns aos Partícipes:

a) prestar apoio técnico e operacional à implementação das ações do PROGRAMA PRODUTOR DE ÁGUA NO DESCOBERTO, a ser definido no Plano de Trabalho, conforme disponibilidade e previsão orçamentária de cada envolvido;

b) acompanhar a implantação das ações do PROGRAMA PRODUTOR DE ÁGUA NO DESCOBERTO, de acordo com cronograma previamente definido;

c) enviaar esforços para a execução das ações do PROGRAMA PRODUTOR DE ÁGUA NO DESCOBERTO dentro dos melhores padrões de qualidade;

d) garantir que a alocação de recursos seja feita, em caráter prioritário, às ações que visem a minimizar perdas e fomentar o uso sustentável dos recursos hídricos na bacia do Alto Rio Descoberto;

- e) participar da concepção dos projetos e propor convênios, acordos, contratos necessários ao repasse de recursos destinados às ações de articulação e participação social; conservação de água e solo; compartilhamento de recursos hídricos; fomento ao desenvolvimento rural sustentável e à implantação de boas práticas agropecuárias e tecnologias sociais; fomento à agroecologia; educação ambiental; pesquisas e estudos; apoio à gestão de áreas protegidas; recomposição florestal; implementação do cadastro ambiental rural (CAR); programas de regularização ambiental no Distrito Federal (PRADF) e no Estado de Goiás e programas de Pagamento por Serviços Ambientais no âmbito da bacia do Alto Rio Descoberto;
- f) articular-se com instituições públicas, privadas e sociedade civil;
- g) disponibilizar pessoal técnico, na forma permitida pela legislação em vigor e conforme disponibilidade, para compor as equipes técnicas e grupos de trabalho necessários à execução do Plano de Trabalho;
- h) articular esforços para sensibilizar e mobilizar o envolvimento da comunidade nas atividades do PROGRAMA PRODUTOR DE ÁGUA NO DESCOBERTO;
- i) divulgar a iniciativa para a população em geral, em especial na Semana da Bacia do Descoberto, instituída pela Lei Distrital nº 5.337, de 2014, priorizando que a divulgação, em qualquer mídia, explicita a participação e responsabilidade de cada Partícipe;
- j) colocar à disposição: dados, informações, veículos, equipamentos, instalações e outros insumos, a serem definidos no Plano de Trabalho, observadas as políticas internas aplicáveis dos partícipes, conforme disponibilidade e previsão orçamentária;
- k) indicar e manter atualizados os membros titulares e suplentes para compor a UGP, que irá proceder à gestão do presente Acordo;
- l) participar das reuniões da UGP, visando a contribuir para a gestão do presente Acordo;
- m) monitorar, avaliar e divulgar os resultados da implantação das ações do PROGRAMA PRODUTOR DE ÁGUA NO DESCOBERTO;
- n) promover e apoiar atividades de educação ambiental com vistas à sustentabilidade da bacia do Alto Rio Descoberto; e
- o) apoiar a produção de material de divulgação e a definição de estratégias para captação de recursos.

II – Compete à ANA:

- a) firmar os convênios/contratos necessários ao repasse de recursos destinados à conservação do solo e água, restauração florestal, verificação e monitoramento das ações;
- b) apoiar a elaboração dos projetos de recuperação das matas ciliares e reserva legal, uso racional da água na agricultura irrigada e conservação de solo das propriedades rurais que aderirem às ações; e
- c) envidar esforços para viabilizar a execução das obras de recuperação de canais, em especial do Canal Rodeador;

III – Compete à SEMA/DF:

- a) disponibilizar informações do Sistema Distrital de Informações Ambientais - SISDIA e do portal do Zoneamento Ecológico-Econômico - ZEE para subsidiar as ações de campo;
- b) participar e colaborar nas discussões e planejamento dos projetos de restauração florestal;
- c) incentivar e apoiar atividades de educação ambiental em conjunto com os parceiros, promovendo a sensibilização para o uso sustentável da água e do solo;

d) apoiar a capacitação de técnicos e produtores participantes em tecnologias e atividades relacionadas ao Programa Produtor de Água no Descoberto; e

e) apoiar a implantação do Parque Estadual Águas Lindas;

IV – Compete à SEMAD/GO:

a) mobilizar e sensibilizar os produtores rurais de Águas Lindas de Goiás e Padre Bernardo, situados na bacia do Descoberto, por meio de ações de mobilização e esclarecimento das ações do Programa Produtor de Água no Descoberto;

b) apoiar na elaboração do processo de inscrição do cadastro ambiental rural (CAR) e do programa de regularização ambiental, no âmbito da Bacia do Alto Rio Descoberto no estado de Goiás, visando à regularização ambiental das propriedades rurais e a recomposição da vegetação nativa;

c) firmar os convênios e contratos necessários à conservação de água e solo, verificação e monitoramento do Programa Produtor de Água no Descoberto;

d) estimular o uso de sistemas produtivos ambientalmente sustentáveis;

e) participar e colaborar nas discussões e planejamento dos projetos de restauração florestal; e

f) incentivar e apoiar atividades de educação ambiental em conjunto com os parceiros, promovendo a sensibilização para o uso sustentável da água e do solo; e

g) estabelecer os estudos de criação e implementar o Parque Estadual Águas Lindas;

V – Compete à SEAGRI/DF:

a) Sanidade Vegetal:

a.1 controlar e fiscalizar o comércio, o armazenamento e o uso dos agrotóxicos e afins, bem como seus resíduos, rejeitos e destinação final de suas embalagens vazias;

a.2 coordenar e executar ações de educação sanitária com ênfase no uso correto de insumos agrícolas;

b) Ações de Manejo e conservação de água e solo:

b.1 apoiar as práticas de manejo e conservação de água e solo, na bacia do Alto Rio Descoberto;

b.2 apoiar a execução dos serviços de revitalização de sistemas coletivos de condução e distribuição de água;

c) colaborar com a regularização fundiária das propriedades participantes das ações do Programa Produtor de Água no Descoberto;

c.1 colaborar com a regularização fundiária das áreas pertencentes ao patrimônio da TERRACAP e do Distrito Federal das ocupações em glebas inseridas no projeto;

c.2 fiscalizar e acompanhar o Plano de Utilização das áreas com Contrato de Direito de Uso e de Direito real de Uso;

c.3 fiscalizar as áreas, de acordo com a competência e atribuição do órgão coibindo o parcelamento irregular do solo;

c.4 realizar vistorias para verificação do cumprimento da função social da terra;

d) compras institucionais:

d.1 buscar junto ao grupo gestor do Programa de Aquisição da Produção da Agricultura (PAPA-DF), implementar critérios de classificação que prestigiem aqueles agricultores familiares,

conforme define a Lei Federal 11.326/2006, que cumpram com todas as obrigações ambientais e adotem boas práticas agrícolas em sua unidade produtiva;

e) certificação de boas práticas agropecuárias:

e.1 fiscalizar, a qualquer momento, os estabelecimentos rurais certificados pelo Programa de Boas Práticas Agropecuárias (BPA);

e.2 emitir a certificação e autorizar a emissão do Selo de BPA ao produtor habilitado;

f) adequação ambiental:

f.1 apoiar a recuperação de APP de propriedades da bacia do Alto Rio Descoberto por meio da conservação de água e solo, disponibilizando, quando possível, mudas nativas do Cerrado, conforme previsto no Programa Reflorestar ou mudas produzidas com recursos próprios do Programa Produtor de Água no Descoberto;

f.2 acompanhar a execução dos projetos individuais de recomposição florestal e conservação de água e solo das propriedades rurais que aderirem às ações do Programa Produtor de Água no Descoberto; e

f.3 apoiar a Educação Ambiental para a conservação e preservação do Cerrado através de práticas didáticas pedagógicas adequadas às faixas etárias de escolarização em educação infantil, nível fundamental e médio;

VI – Compete à ADASA:

a) firmar os convênios / contratos necessários ao repasse de recursos destinados à conservação de água e solo, restauração florestal, verificação e monitoramento das ações;

b) apoiar a elaboração dos Projetos Individuais de Propriedade – PIP, envolvendo a conservação de água e solo e o uso racional da água na agricultura irrigada nas propriedades rurais que aderirem às ações do Programa Produtor de Água no Descoberto, quando couber;

c) envidar esforços para viabilizar a execução das obras de recuperação de canais, em especial do Canal Rodeador;

d) promover campanhas de regularização do uso de recursos hídricos e articular reuniões de instituições e produtores para a implantação do compartilhamento dos recursos hídricos na Bacia do Alto Rio Descoberto; e

e) disponibilizar informações do Sistema de Informações sobre Recursos Hídricos (SIRH) para subsidiar o monitoramento e ações do projeto;

VII – Compete a SANEAGO:

a) apropriar custos e agregar ao Projeto as ações de controle e de proteção ambiental e Educação Ambiental, implementadas e conduzidas pela empresa no âmbito de sua jurisdição;

b) alocar recursos necessários ao desenvolvimento rural sustentável na bacia do Alto rio Descoberto, visando a produção de água, resguardando a devida proporcionalidade dos impactos positivos sobre as áreas dentro dos limites do Estado de Goiás; e

c) apoiar a implantação do Parque Estadual Águas Lindas;

VIII - Compete à CAESB:

a) apropriar custos e agregar ao Projeto as ações de controle e de proteção ambiental e Educação Ambiental, implementadas e conduzidas pela empresa;

b) envidar esforços para viabilizar a execução das obras de recuperação de canais, em especial do Canal Rodeador;

- c) alocar recursos necessários ao desenvolvimento rural sustentável na bacia do alto Rio Descoberto, visando a produção de água; e
- d) apoiar a implantação do Parque Estadual Águas Lindas;

IX – Compete ao MUNICÍPIO DE ÁGUAS LINDAS DE GOIÁS - GO:

- a) mobilizar e sensibilizar os produtores rurais de Águas Lindas de Goiás situados na bacia do Descoberto, por meio de ações de mobilização e esclarecimento das ações do Programa Produtor de Água no Descoberto;
- b) manter cadastro atualizado de produtores rurais cujas propriedades estejam inseridas total ou parcialmente dentro da Bacia do Alto Rio Descoberto no município de Águas Lindas de Goiás;
- c) apoiar na elaboração do processo de inscrição do cadastro ambiental rural (CAR) e do programa de regularização ambiental, no âmbito da Bacia do Alto Rio Descoberto no estado de Goiás, visando à regularização ambiental das propriedades rurais e a recomposição da vegetação nativa;
- d) estimular o uso de sistemas produtivos ambientalmente sustentáveis;
- e) firmar os convênios / contratos, verificação e monitoramento do Programa Produtor de Água no Descoberto;
- f) participar e colaborar nas discussões e planejamento dos projetos de restauração florestal;
- g) envidar esforços para a implementação do Parque Estadual Águas Lindas, intensificando, inclusive, o combate à expansão desordenada de áreas urbanas na bacia do Descoberto em Águas Lindas de Goiás; e
- h) incentivar e apoiar atividades de educação ambiental em conjunto com os parceiros, promovendo a sensibilização para o uso sustentável da água e do solo;

X – Compete à SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE PADRE BERNARDO - GO:

- a) mobilizar e sensibilizar os produtores rurais de Padre Bernardo situados na bacia do Descoberto, por meio de ações de mobilização e esclarecimento das ações do Programa Produtor de Água no Descoberto;
- b) manter cadastro atualizado de produtores rurais cujas propriedades estejam inseridas total ou parcialmente dentro da Bacia do Alto Rio Descoberto no município de Padre Bernardo;
- c) apoiar na elaboração do processo de inscrição do cadastro ambiental rural (CAR) e do programa de regularização ambiental, no âmbito da Bacia do Alto Rio Descoberto no estado de Goiás, visando à regularização ambiental das propriedades rurais e a recomposição da vegetação nativa;
- d) estimular o uso de sistemas produtivos ambientalmente sustentáveis;
- e) firmar os convênios e contratos necessários à conservação de água e solo, verificação e monitoramento do Programa Produtor de Água no Descoberto;
- f) participar e colaborar nas discussões e planejamento dos projetos de restauração florestal; e
- g) incentivar e apoiar atividades de educação ambiental em conjunto com os parceiros, promovendo a sensibilização para o uso sustentável da água e do solo;

XI – Compete ao IBRAM:

- a) acompanhar o processo de recomposição da vegetação nativa, através do Programa de Regularização Ambiental de Imóveis Rurais – PRA/DF, compartilhando informações dos imóveis que aderirem às ações do Programa Produtor de Água no Descoberto;
- b) apresentar à Câmara de Compensação Ambiental e Floresta (CCAF) propostas para destinação de recursos de compensação ambiental e florestal para custear ações que potencializem a implementação do Programa Produtor de Água no Descoberto, observando normas vigentes;
- c) promover e apoiar atividades de educação ambiental com vistas à sustentabilidade da bacia do Programa Produtor de Água no Descoberto; e
- d) informar a condição do imóvel rural frente ao Cadastro Ambiental Rural – CAR, quais áreas serão recompostas por vegetação nativa no âmbito do Programa de Regularização Ambiental do Distrito Federal – PRA/DF e demais informações que se mostrarem pertinentes para a execução do Acordo.

XII – Compete ao DER/DF:

- a) apoiar as ações de conservação de água e solo;
- b) apoiar as ações de recomposição florestal e conservação de água e solo, disponibilizando, segundo programação, maquinários e mão-de-obra, considerando as diretrizes do Programa Produtor de Água no Descoberto; e
- c) apoiar e realizar ações de conservação e restauração de estradas no âmbito do Programa Produtor de Água no Descoberto;

XIII – Compete à EMATER/DF:

- a) mobilizar e sensibilizar os produtores rurais por meio de ações de mobilização e esclarecimento das ações do Programa Produtor de Água no Descoberto;
- b) manter cadastro atualizado de produtores rurais cujas propriedades estejam inseridas total ou parcialmente dentro da Bacia do Alto Rio Descoberto;
- c) recepcionar e cadastrar produtores rurais interessados em aderir às ações do Programa Produtor de Água no Descoberto;
- d) orientar e apoiar a elaboração dos Projetos Individuais de Propriedade – PIP, envolvendo a conservação de água e solo, e o uso racional da água na agricultura irrigada nas propriedades rurais que aderirem às ações de conservação;
- e) articular a participação de instituições e produtores rurais em campanhas de regularização do uso dos recursos hídricos e em reuniões de comissões que visem a implantação do compartilhamento dos recursos hídricos;
- f) orientar, sensibilizar e apoiar os produtores rurais na adequação de seus estabelecimentos rurais para a certificação pelo Programa de Boas Práticas Agropecuárias (BPA);
- g) organizar os produtores rurais, suas propriedades e suas produções para o acesso aos Programas de Compras Institucionais, quando do interesse dos mesmos, e para que cumpram com todas as obrigações ambientais e adotem boas práticas agrícolas em suas unidades produtivas;
- h) estimular o uso de sistemas produtivos ambientalmente sustentáveis; e
- i) firmar os convênios / contratos necessários destinados à conservação de água e solo, verificação e monitoramento das ações do Programa Produtor de Água no Descoberto;

XIV - Compete à EMBRAPA:

- a) prover informação técnico-científica oriunda do contexto de sua programação de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação, apta, na perspectiva da Embrapa, a suprir demandas relativas a impactos e serviços ambientais pertinentes à agricultura e pecuária no âmbito do Alto Rio Descoberto, com destaque para a questão hidrológica;
- b) prover informação técnico-científica, selecionada pela Embrapa, para efeito de fomentar o processo de sensibilização e adoção de tecnologias para a agricultura, a pecuária e a restauração ambiental, apropriadas para o contexto do objeto deste Contrato, notadamente a conservação dos recursos naturais com foco na qualidade e na oferta hídrica;
- c) atuar na capacitação de profissionais da assistência técnica e, eventualmente, de produtores rurais, em tecnologias e conhecimentos relacionados ao escopo de atuação da Embrapa, disponibilizando profissionais, conforme mensurado no Plano de Trabalho anexo, para viabilizar palestras e treinamentos;
- d) identificar e caracterizar demandas e oportunidades de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação, com apoio das demais partes, no âmbito de atuação da Embrapa, para subsidiar a programação da empresa, ou viabilizar novos projetos, com foco na geração e no desenvolvimento de soluções aplicáveis no escopo da presente parceria;
- e) colaborar nas atividades previstas no Plano de Trabalho anexo, no âmbito da operação da UGP.

XV - Compete ao INCRA / SR-28 DFE:

- a) apoiar a implementação de modelos de desenvolvimento sustentável nos assentamentos criados pelo INCRA na Bacia do Alto Descoberto, que favoreçam a valorização dos recursos naturais, a preservação da biodiversidade e a conservação da água e do solo;
- b) envidar esforços para regularização fundiária das áreas pertencentes ao INCRA, sobretudo as áreas remanescentes do Projeto Integrado de Colonização Alexandre Gusmão (PICAG);
- c) fiscalizar cumprimento das cláusulas contratuais dos Contratos de Concessão de Uso (CCU's) e Títulos Definitivos (TD) emitidos pelo INCRA e que ainda se encontram sob sua gestão em razão de cláusulas resolutivas pendentes, com atenção especial à conservação dos recursos naturais e ao uso e ocupação do solo, combatendo parcelamentos irregulares, de forma a garantir o cumprimento da função social dessas áreas;
- d) disponibilizar informações cartográficas e fundiárias da base de dados do INCRA, relativas à Bacia Hidrográfica do Alto Rio Descoberto, no Distrito Federal e no Estado de Goiás, para subsidiar as ações de campo.

XVI - Compete à SUDECO:

- a) apoiar a elaboração de projetos de recuperação de sistemas coletivos de distribuição de água;
- b) envidar esforços para viabilizar a execução das obras de recuperação de sistemas coletivos de distribuição de água; e
- c) envidar esforços para viabilizar os recursos necessários à aquisição de equipamentos que possam apoiar as ações de recomposição florestal e conservação de água e solo, como maquinários a serem utilizados na produção e/ou manutenção de mudas nativas do cerrado para o reflorestamento;

XVII - Compete à AGE:

- a) apoiar a abertura de melhores mercados e acesso a linhas de financiamento para os produtores inseridos na bacia;

- b) apoiar a elaboração e execução dos Projetos Individuais de Propriedade – PIP, envolvendo a conservação de água e solo, e o uso racional da água na agricultura irrigada nas propriedades rurais que aderirem ao Programa Produtor de Água no Descoberto;
- c) incentivar e apoiar atividades de educação ambiental em conjunto com os parceiros, promovendo a sensibilização para o uso sustentável da água e do solo;
- d) apoiar a capacitação de alunos, técnicos e produtores participantes em tecnologias e atividades relacionadas ao Programa Produtor de Água no Descoberto;
- e) articular a adesão dos produtores rurais, através de ações de mobilização e esclarecimento das ações do Programa Produtor de Água no Descoberto;
- f) articular a participação de instituições e produtores rurais em campanhas de regularização do uso dos recursos hídricos e em reuniões de comissões que visem a implantação do compartilhamento dos recursos hídricos; e
- g) apoiar a implantação de ações de recomposição florestal e conservação de água e solo, conforme previsto nas ações do Programa Produtor de Água no Descoberto;

XVIII – Compete ao CIRAT:

- a) incentivar a realização de pesquisas científicas e estudos técnicos no campo socioambiental, no âmbito do Programa Produtor de Água no Descoberto;
- b) realizar boas práticas de conservação do solo e da água em conjunto com os parceiros, promovendo a sensibilização para o uso sustentável do território; e
- c) apoiar a capacitação de alunos, técnicos e produtores participantes em tecnologias e boas práticas de conservação de solo e água em alinhamento com o Programa Produtor de Água no Descoberto;

XIX – Compete à PRÓ-DESCOBERTO:

- a) articular a adesão dos produtores rurais, através de ações de mobilização e esclarecimento das ações do Programa Produtor de Água no Descoberto;
- b) articular a participação de instituições e produtores rurais em campanhas de regularização do uso dos recursos hídricos e em reuniões de comissões que visem a implantação do compartilhamento dos recursos hídricos;
- c) apoiar a elaboração dos Projetos Individuais das Propriedades rurais (PIPs) que aderirem às ações do Programa Produtor de Água no Descoberto, quando couber; e
- d) apoiar a implantação de ações de recomposição florestal e conservação de água e solo, conforme previsto nas ações do Programa Produtor de Água no Descoberto;

XX – Compete à TNC:

- a) contribuir ao fortalecimento das iniciativas que envolvam a conservação de recursos naturais, por meio de apoio técnico nas diferentes etapas de desenvolvimento e implantação das ações;
- b) contribuir na elaboração dos Planos Estratégicos ou mecanismos de gestão visando a ampliar a segurança hídrica na bacia do Lago Descoberto;
- c) envidar esforços para buscar apoios financeiros, junto a empresas e /ou outros doadores nacionais e/ou internacionais, através de projetos, programas e campanhas dos quais participa, para ações previstas no presente Acordo, definidas no plano de trabalho;
- d) apoiar o desenvolvimento de protocolo e ferramentas de monitoramento de resultados do Programa Produtor de Água no Descoberto na área hidrológica, relativos à qualidade e

quantidade de água, e especialmente nos temas relativos à biodiversidade terrestre e aquática e às ações de restauração florestal; e

e) capacitar técnicos em ferramentas de geotecnologia destinados ao planejamento da paisagem;

XXI – Compete ao WWF-Brasil:

a) apoiar a implantação, á custa dos projetos que participa, de ações voltadas á disseminação de boas práticas agropecuárias voltadas a sustentabilidade dos sistemas agrícolas na Bacia do Descoberto, por meio de ações focadas ao uso racional e na conservação da água, implantação de boas práticas agropecuárias, agroecologia, tecnologias sociais, educação ambiental, restauração ecológica, resultando no uso eficiente da água na agropecuária, bem como na perspectiva de abertura de melhores mercados e linhas de financiamento para os produtores da bacia do Descoberto.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E HUMANOS

O presente Acordo não gera obrigações financeiras de qualquer espécie, nem transferência de recursos financeiros, entre os Partícipes.

Parágrafo primeiro. Eventuais despesas necessárias à consecução do objeto deste Acordo tais como as relacionadas a pessoal, deslocamento, viagens, comunicação entre os Partícipes, e outras que se fizerem necessárias, serão assumidas pelos Partícipes dentro de suas respectivas atribuições e cobertas pelas dotações específicas de seus orçamentos ou recursos próprios.

Parágrafo segundo. Os recursos humanos a serem utilizados na execução dos termos do presente Acordo não sofrerão qualquer alteração na sua vinculação institucional ou empregatícia por desempenho de atividades relacionadas ao cumprimento deste Acordo.

Parágrafo terceiro. Caso seja necessário o repasse de recurso financeiro/orçamentário para a realização de ação conjunta decorrente desse acordo deverá ser celebrado instrumento específico.

CLAUSULA SÉTIMA – DOS BENS

Não haverá transferência da propriedade dos bens que vierem a ser disponibilizados pelos Partícipes para o cumprimento do objeto deste Acordo, devendo ser restituídos de imediato ao partícipe proprietário no caso de rescisão, denúncia ou ao final da sua vigência.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

O presente Acordo vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser celebrado novo Acordo ao final deste.

CLÁUSULA NONA – DO USO E DISTRIBUIÇÃO DE INFORMAÇÃO DE PROPRIEDADE INTELECTUAL, DIREITO AUTURAL E DE OUTROS CRÉDITOS

Os produtos e resultados, bem como todo e qualquer desenvolvimento ou inovação tecnológica decorrente de trabalhos no âmbito do presente Acordo, serão atribuídos de forma comum – direito autoral e propriedade intelectual -- aos Partícipes, podendo ser utilizados por quaisquer Partícipes, desde que obtido o consentimento prévio e formal dos envolvidos, sempre para fins não-comerciais e em benefício público, e respeitados os devidos créditos. Nenhum dos Partícipes publicará ou distribuirá Obras de outro Partícipe sem seu consentimento prévio e sem reconhecer sua participação na Obra.

Parágrafo único. Em conformidade com as disposições deste Acordo, os Partícipes poderão produzir documentos, relatórios, estudos e mapas, assim como trabalhos acadêmicos, utilizando as informações provenientes dos bancos de dados criados ou produzidos pelos esforços individuais ou coletivos dos partícipes deste Projeto, mediante a formalização entre os Partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA –DAS AÇÕES PROMOCIONAIS

Os Partícipes assumem o compromisso, de comum acordo, de divulgar a sua participação no presente Acordo, fazendo constar seus nomes em folhetos, cartazes, peças promocionais e em todos os meios de publicidade utilizados na promoção do objeto deste Acordo, em ações de caráter educativo, informativo ou de orientação social, nos termos do Decreto nº 6.555, de 8 de setembro de 2008 e da Instrução Normativa nº 7, de 15 de dezembro de 2014, da Secretaria de Comunicação de Governo e Gestão Estratégica da Presidência da República, ficando vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que possam caracterizar promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos.

Parágrafo primeiro. Os nomes e logomarcas dos Partícipes são marcas registradas e deverão ser utilizados em quaisquer materiais ou meios de divulgação, mediante autorização prévia, salvo se expressa manifestação contrária, por escrito de seus proprietários.

Parágrafo segundo. Os nomes e logomarcas dos Partícipes deverão figurar em conjunto no material de divulgação e placas alusivas ao Projeto, com destaque para a logomarca oficial do PROGRAMA PRODUTOR DE ÁGUA NO DESCOBERTO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESPONSABILIDADE

Pela execução do objeto do presente caberá a cada partícipe:

I) responder por danos ou prejuízos que vier a causar à outra parte, pelos seus prepostos ou agentes terceirizados, coisa, propriedade ou pessoa de terceiros, ou danos advindos de qualquer comportamento de seus empregados em serviço, correndo às suas expensas, sem quaisquer ônus para a parte inocente, o ressarcimento ou indenização que tais danos ou prejuízos possam causar; e

II) observar a legislação pertinente e responder em ações cíveis, trabalhistas e previdenciárias, decorrentes de passivos, acidentes, morte ou dano patrimonial, envolvendo seus respectivos prepostos ou agentes terceirizados nas atividades relacionadas ao presente Acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DENÚNCIA

O presente Acordo poderá ser denunciado por qualquer dos Partícipes, mediante comunicação formal com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido e creditando-se lhes igualmente os benefícios adquiridos no mesmo período.

Parágrafo único. Nos casos de rescisão, as pendências ou trabalhos em fase de execução, ainda que decorrentes de eventuais instrumentos específicos firmados com base neste Acordo, serão definidos e resolvidos por meio do Termo de Rescisão, no qual se definam e atribuam as responsabilidades relativas à conclusão ou extinção de cada um desses trabalhos e das pendências dos trabalhos em andamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA AUSÊNCIA DE ASSOCIAÇÃO

Os Partícipes concordam não estarem formalizando nenhuma associação legal, *joint venture* ou outro acordo comercial, nem terem a intenção de formalizar um empreendimento comercial com fins lucrativos. Nenhum dos Partícipes se referirá aos acordos efetuados nos termos do

presente Acordo ou os tratará como uma associação legal ou tomará qualquer medida incompatível com tal intenção.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA OBSERVÂNCIA ÀS LEIS

As partes observarão todas as leis e regulamentos aplicáveis, sem os desrespeitar durante as atividades executadas nos termos do presente Acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

O presente Acordo pode ser alterado a qualquer tempo, de comum acordo entre os Partícipes, mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, vedada a modificação do objeto e das cláusulas 6ª e 7ª que trata da não transferência de recursos financeiros e bens entre os Partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

A eficácia deste Acordo fica condicionada à publicação resumida do instrumento no Diário Oficial da União, pela ANA; no Diário Oficial do Distrito Federal, pela ADASA; e no Diário Oficial do Estado de Goiás, pela SEMAD/GO, de acordo com o parágrafo único do artigo 61, da Lei nº 8.666, de 1993, e sua íntegra ficará disponível nos sites dos Partícipes.

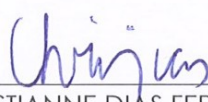
Parágrafo único. Incumbirá à ANA, à ADASA e à SEMAD-GO providenciar, a sua conta, a publicação deste Acordo na imprensa oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

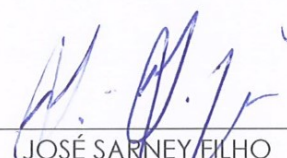
É competente a Justiça Federal, ficando eleito o foro da Seção Judiciária do Distrito Federal, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer controvérsias que decorram direta ou indiretamente deste Acordo, que não possam ser resolvidas administrativamente.

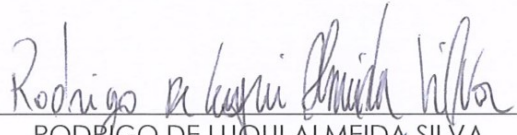
E, por estarem, assim, justos e combinados, firmam o presente Acordo em 2 (duas) vias de igual teor e único efeito, na presença das testemunhas abaixo.

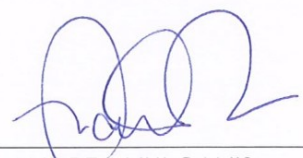
Brasília/DF, 22 de março de 2019.


CHRISTIANNE DIAS FERREIRA
Agência Nacional de Águas



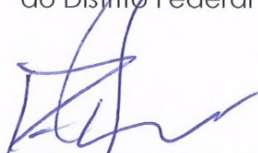

JOSÉ SARNEY FILHO
Secretaria de Estado do Meio Ambiente do
Distrito Federal


RODRIGO DE LUQUI ALMEIDA SILVA
Estado de Goiás
Advocacia Setorial da SEMAD


ANDREA VULCANIS
Secretaria de Meio Ambiente e
Desenvolvimento Sustentável



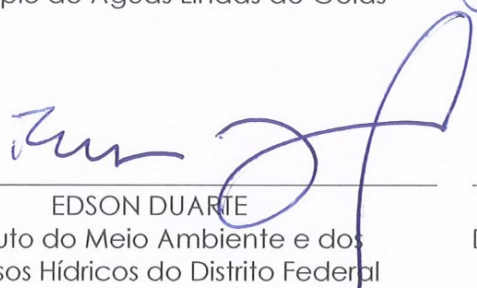
DILSON RESENDE DE ALMEIDA
Secretaria de Estado da Agricultura,
Abastecimento e Desenvolvimento Rural
do Distrito Federal



RICARDO JOSÉ SOAVINSKI
Saneamento de Goiás S/A



OSMARILDO ALVES DE SOUSA
Município de Águas Lindas de Goiás



EDSON DUARTE
Instituto do Meio Ambiente e dos
Recursos Hídricos do Distrito Federal



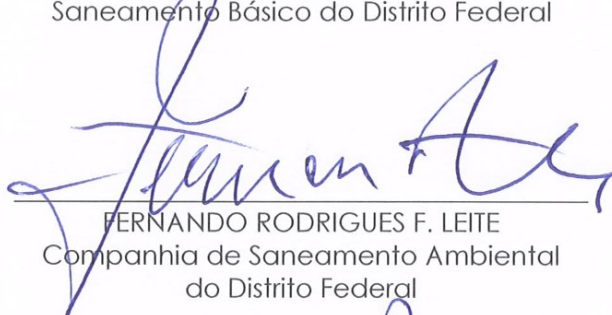
DENISE ANDRADE DA FONSECA
Empresa de Assistência Técnica e
Extensão Rural do Distrito Federal



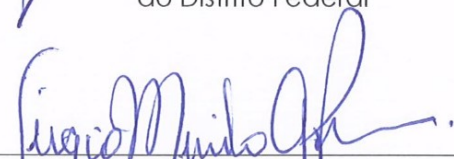
IGOR SOARES LÉLIS
Instituto Nacional De Colonização E
Reforma Agrária - INCRA/SR(28)DFE



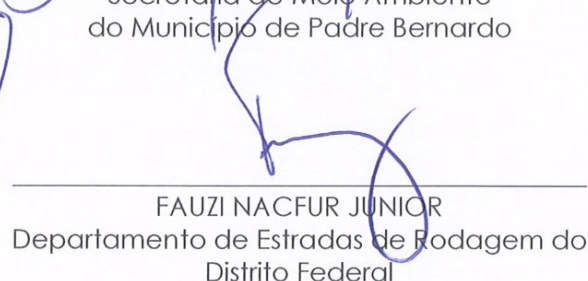
PAULO SALLES
Agência Reguladora de Águas, Energia e
Saneamento Básico do Distrito Federal



FERNANDO RODRIGUES F. LEITE
Companhia de Saneamento Ambiental
do Distrito Federal



SÉRGIO MURILO GARCIA PEREIRA
Secretaria de Meio Ambiente
do Município de Padre Bernardo



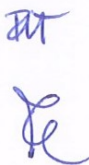
FAUZI NACFUR JUNIOR
Departamento de Estradas de Rodagem do
Distrito Federal



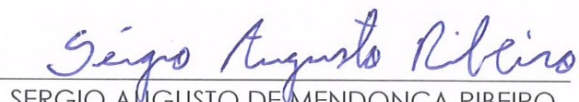
CLÁUDIO TAKAO KARIA
Embrapa Cerrados

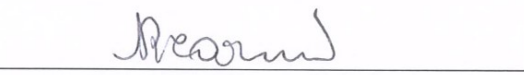


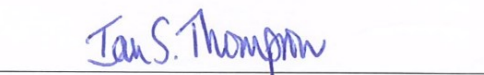
MARCOS HENRIQUE DERZI WASILEWSKI
Superintendência de Desenvolvimento
do Centro-Oeste




TERESINHA POLICENA FERNANDES BRAGA
Associação de Agricultura Ecológica


SERGIO AUGUSTO DE MENDONÇA RIBEIRO
Centro Internacional de Água
e Transdisciplinarietà


ROSANY CRISTINA JAKUBOWSKI DE
CARVALHO CARNEIRO
Associação dos Produtores e Protetores
da Bacia do Rio Descoberto


IAN SAMUEL THOMPSON
Instituto de Conservação Ambiental
"The Nature Conservancy do Brasil"


FERNANDO ANTUNES CAMINATI
WWF-Brasil


JULIO CESAR SAMPAIO DA SILVA
WWF-Brasil